



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE
COMPANHIA GENERAL ABREU E LIMA**

Dispensa de Licitação nº 55/2026.

(Processo Administrativo: 64408.003893/2026-92)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Órgão: 10ª Companhia de Engenharia de Combate – 10ª Cia E Cmb

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

Processo: NUP 64408.003893/2026-92

Dispensa de Licitação: nº 55/2026

1. FINALIDADE

O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para avaliação da qualidade e do nível de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, permitindo o acompanhamento da execução contratual e, quando cabível, a aplicação de ajustes no pagamento em razão de resultados não alcançados.

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Indicador	Critério de avaliação	Meta	Forma de medição	Consequência pelo não atendimento
1. Cumprimento da manutenção preventiva	Realização das manutenções preventivas previstas no período, conforme programação estabelecida pela Administração.	100%	Conferência das ordens de serviço, registros e relatórios de manutenção.	Desconto proporcional ao serviço não executado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
2. Atendimento às solicitações de manutenção corretiva	Atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração dentro do prazo estabelecido.	100%	Verificação das solicitações e respectivas ordens de serviço.	Desconto proporcional quando houver atraso injustificado.
3. Execução do serviço de manutenção	Execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas pela Administração.	100%	Inspeção pelo fiscal e análise da ordem de serviço/relatório técnico.	Correção do serviço sem ônus adicional e, quando cabível, desconto proporcional.
4. Funcionamento dos equipamentos após a manutenção	Entrega do equipamento em condições adequadas de funcionamento após a conclusão do serviço.	100%	Teste de funcionamento realizado pelo fiscal ou usuário responsável.	Reexecução do serviço sem ônus adicional e, se não sanado, desconto proporcional.
5. Apresentação dos relatórios de manutenção	Entrega de relatório contendo os serviços executados, diagnóstico, peças/componentes substituídos, quando houver, e situação final do	100%	Conferência documental pelo fiscal do contrato.	Solicitação de complementação e, persistindo a irregularidade, desconto proporcional.

Indicador	Critério de avaliação	Meta	Forma de medição	Consequência pelo não atendimento
	equipamento.			

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação dos serviços efetivamente executados, dos registros de manutenção, das ordens de serviço, dos relatórios técnicos e dos testes de funcionamento dos equipamentos.

O resultado da medição será registrado no documento de recebimento/atesto dos serviços, indicando, quando houver, as ocorrências verificadas e as respectivas providências adotadas.

4. NÍVEIS DE DESEMPENHO

Percentual de atendimento das metas	Nível de desempenho	Tratamento
100%	Excelente	Pagamento integral dos serviços regularmente executados.
90% a 99%	Adequado	Pagamento com desconto proporcional às obrigações não cumpridas, quando houver serviço correspondente.
80% a 89%	Insatisfatório	Aplicação de desconto proporcional, sem prejuízo da determinação de correção das falhas.
Abaixo de 80%	Inadequado	Aplicação de desconto proporcional e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5. REGRAS PARA APLICAÇÃO DO IMR

- 5.1. A aplicação do IMR não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto contratado.
- 5.2. As falhas identificadas deverão ser comunicadas à contratada, assegurando-se a possibilidade de correção quando cabível.
- 5.3. O desconto decorrente do IMR deverá guardar proporção com o serviço não executado ou executado de forma inadequada, não podendo representar penalidade automática.
- 5.4. A aplicação de descontos pelo IMR não impede a adoção das sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando caracterizada infração contratual.
- 5.5. Não serão considerados, para fins de avaliação negativa, atrasos ou impossibilidades decorrentes de fatos não imputáveis à contratada, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

6. RESPONSABILIDADE PELA MEDIÇÃO

A medição dos resultados será realizada pelo fiscal do contrato, com base nos documentos e evidências produzidos durante a execução contratual.

O resultado da medição deverá ser juntado ao processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, servindo de fundamento para o recebimento e pagamento dos serviços.

São Bento do Una – PE, data correspondente à assinatura digital constante no documento.

FISCAL DE CONTRATO

FISCAL ADMINISTRATIVO